



DECRETO Nº 053/91 DE 30/12/91

DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO FISCAL  
PARA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Municipal nº 059/90 de 17/12/90,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Fiscal para o Exercício Financeiro de 1992, definindo Tributos, sua data de vencimento e parcelamento para recolhimento, na forma do Anexo Único ao presente.

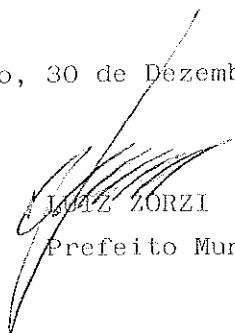
Art. 2º - Os Tributos Municipais serão recolhidos diretamente na Tesouraria Municipal ou nas Agências localizadas no Município do Banco do Estado de Santa Catarina ou do Banco do Brasil.

Art. 3º - Após o prazo fixado para recolhimento dos Tributos no Calendário Fiscal para o Exercício de 1992, os Tributos não liquidados ficam sujeitos às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei nº 059/90 de 30/12/90, bem como a inscrição em dívida ativa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1992.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 1991.

  
LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
DARCI CERIZOLLI

Técnico em Administração

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 053/91

TIPO DE TRIBUTU	VENCIMENTOS		
Taxa Pelo Exercício e Poder de Polícia	28.02.92		
ISS	Trabalho Pessoal		
	1º Semestre	2º Semestre	Pgto Mensal - Empresa
	28.02.92	20.11.92	Último dia útil do mês seguinte da ocorrência do fato gerados.
IPTU	VENCIMENTOS		
	Pagamento Antecipado		
	1ª Parc.	2ª Parc.	3ª Parc.
	31.03.92	31.03.92	30.06.92
			30.09.92

Serra Alta, 30 de Dezembro de 1991.

*WAZ ZORZI*

Prefeito Municipal

*(Handwritten mark)*